



DELIBERAÇÃO Nº 023 – 09/03/2020

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná considerando:

- Portaria de Consolidação GM/MS nº 03 de 28/09/2017, Título X – Do Cuidado Progressivo ao Paciente Crítico ou Grave (Origem: Portaria GM/MS nº 895 de 31/03/2017);
- Ofício nº 739/2019, do Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, CNPJ 77.893469/0001-21, CNES 2741989, no município de Guarapuava-PR, que solicita credenciamento de 06 (seis) leitos para UTI Coronariana;
- Parecer favorável da 5ª Regional de Saúde à solicitação do Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, CNPJ 77.893469/0001-21, CNES 2741989, no município de Guarapuava-PR, para habilitação de 06 (seis) leitos de UTI Coronariana;
- Deliberação CIR/5ª RS nº 17/2019, que aprova a solicitação de habilitação de 06 (seis) leitos de UTI Coronariana do Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, CNPJ 77.893469/0001-21, CNES 2741989, junto ao Ministério da Saúde;
- Parecer da área técnica da DVHAB/CCCS/DGS/SESA, que informa que o Protocolo SESA nº 16.434.267-0, em que o Hospital São Vicente de Paulo, do município de Guarapuava-PR, CNES 2741989, solicita habilitação de 06 (seis) leitos de Unidade de Terapia Intensiva Coronariana Tipo II, foi instruído de acordo com as normas vigentes e que o impacto financeiro desta habilitação será de R\$ 78.629,76 (setenta e oito mil, seiscentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos) ao mês e R\$ 943.557,12 (novecentos e quarenta e três mil e quinhentos e cinquenta e sete reais e doze centavos) ao ano a ser assumido pelo Ministério da Saúde;

Aprova “ad referendum” a solicitação do Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, CNPJ 77.893469/0001-21, CNES 2741989, no município de Guarapuava-PR, para habilitação de 06 (seis) leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Coronariana Tipo II, cujo impacto financeiro será de R\$ 78.629,76 (setenta e oito mil, seiscentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos) ao mês e R\$ 943.557,12 (novecentos e quarenta e três mil e quinhentos e cinquenta e sete reais e doze centavos) ao ano **a ser assumido pelo Ministério da Saúde**, sendo que no período entre a análise do processo e a publicação da respectiva portaria a SESA não assumirá o custeio dessa solicitação de habilitação.

Nestor Werner Junior
Coordenador Estadual da CIB-PR